

LEI Nº 6272, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o artigo 2º, inciso IV da Lei 3.203/98, aumentando o crédito consignado para servidores públicos pela inclusão de porcentagem da remuneração mensal destinada à utilização de cartão de crédito. -

Autor: Vereadores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 3.203, de 15 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

IV - limitação do desconto a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da remuneração mensal, sendo 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente para:

- a) - A amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou*
- b) - A utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.*

§1º O total das consignações voluntárias, a que se refere o art. 1º desta lei, não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração disponível, conforme definida na Lei Federal nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003 em sua nova redação.”

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 12 de novembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 12 de novembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 26.057/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ